

Mãe D'Água-PB, 21 de setembro de 2018.		Contém 05 (cinco) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Vilmar Ferreira Campos	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Ytapuan Nunes de Lucena Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Sílvia Alves Canuto	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Marcio Medeiros Vieira Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Gustavo Mendes as Silva Neto Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 487/2018

AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 8.000.000,00(oito milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 8.000.000,00(oito milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 20 de setembro de 2018.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Lei nº 488/2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MÃE D'ÁGUA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, submete a apreciação desta egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 489/2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MÃE D'ÁGUA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, submete a apreciação desta egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este



Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei Orçamentária nº 490/2018

Em, 20 de setembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA
O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.133.215,00 (Quarenta e Seis Milhões, Cento e Trinta e Três Mil e Duzentos e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	16.015.144	35
Receita Tributária	249.192	1
Receita Patrimonial	47.000	0
Receita de Serviços	5.000	0
Transferências Correntes	15.707.952	34
Outras Receitas Correntes	6.000	0
Receitas de Capital	31.727.750	69
Alienação de Bens	15.000	0
Transferências de Capital	31.712.750	69
Deduções da Receita Corrente	1.609.679	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.609.679	3
Total:	46.133.215	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	46.133.215	100



Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.631.051	27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.411.812	16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.217.739	11
DESPESAS DE CAPITAL	33.366.550	72
INVESTIMENTOS	33.256.550	72
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000	0
Reserva de Contingência	135.614	0
Reserva de Contingência	135.614	0

Total:	46.133.215	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	46.133.215	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	715.200	2
02.010	Gabinete do Prefeito	705.600	2
02.020	Assessoria Jurídica	148.600	0
02.040	Secretaria de Finanças	1.041.500	2
02.050	Secretaria de Administração	479.300	1
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	211.700	0
02.070	Secretaria de Infraestrutura	11.528.500	25
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	12.615.150	27
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	4.492.000	10
02.100	Secretaria da Educação	5.284.461	11
02.110	Secretaria de Saúde	3.904.200	8
02.120	Fundo Municipal de Saúde	2.618.900	6
02.130	Secretaria de Assistência Social	367.690	1
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.884.800	4
09.999	Reserva de Contingência	135.614	0
Total:		46.133.215	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		46.133.215	100



Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 135.614,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quatorze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR